CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/02/01

Roberta Régo

FUNCIONÁRIO

DATA 24/09/1987

PROJETO DE LEI Nº 073/87

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Serviço de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular, na forma que indica.

VEREADOR: Raimundo Leinhares

LEI Nº 6237 DE 06/11/1987 - sancionada

DIOM Nº 8767 DE 09/12/1987

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI. Nº 6237 DE 06 DE Novembro DE 1.987

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA , EM DE DE 1.987.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Ao Vereador Autor
Raimundo Linhares
P/ relatar
em 06.out.87
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 24/09/1987
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 073 /87

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 07/10/1987
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERDA DE UTILIDADE PÚBLICA O SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE 09 DE 1987.

VEREADOR - RAIMUNDO LINHARES

JUSTIFICATIVA

O SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR É UM ÓRGÃO DE AÇÃO SOCIAL PARA FINS ESPECIFICAMENTE FILANTRÓPICOS, CONSTITUÍDO PARA PROMOÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL E PRESTAR ASSISTÊNCIA A TODOS QUE DELE NECESSITAREM, SEM QUALQUER DISCRIMINAÇÃO DE CREDO POLÍTICO OU RELIGIOSO.

ASSIM SENDO ACREDITAMOS QUE A PROPOSITURA MERECERÁ TOTAL E INTEGRAL APOIO DOS QUE COMPÕEM ESTE LEGISLATIVO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE 09 DE 1987.

VEREADOR - RAIMUNDO LINHARES

Aprovado em 2a. Discussão
Em 08/10/1987
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 08/10/1987
Presidente

TÍTULO E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

FORTALEZA - CEARÁ

Substituto

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação da própria parte interessada, que revendo o Registro de Microfilmágem deste Cartório, dele, sob o número de órdem 60.600 verifiquei constar o registro dos ESTATUTOS DO SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR sob os auspícios da IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR DO BRASIL, com a Sigla "SASIEQ", orgão de ação social para fins especificamente filântrópicos, com endereço nesta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará à Avenida Tenente Lisboa esquina com Álvaro de Alencar bairro de Carlito Pamplona, tendo/ como Presidente Superintendente o Dr. Onésimo Rodrigues de Barros, constando também no Cosêlho Diretor os senhores: PRESIDENTE MARIA ALDENIR NORONHA DANTAS - VICE PRESIDENTE - AIRTON BARBOSA/ BEZERRA - SECRETÁRIO - MARIA EULÁLIA BRUNO IZIDIO - TESOUREIRO - RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO SILVA - VOGAIS - 1º MARIA TEREZINHA JESUS DE SOUZA, 2º - FRANCISCA AUDIZIA RAMOS MAIA. Certifico/ ainda que os citados ESTATUTOS: foram devidamente publicados no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ edição de 25 de Julho de 1986 fls. 33 Nº de Ordem 14.375 Parte I. O referido é verdade. Dou fé. EU_____escrevente compromissado a datilografei. Eu BEL. JOSÉ EVANDRO DE MELO JUNIOR a subscrevo e assino em público e raso de que uso..*.*.*.

TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
GNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

FORTALEZA -- CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 60600, no Microfilme Rôlo n.º 020, em data de 02 de Outubro de 1.986, consta o registro em microfilme do ESTATUTO, da sociedade denominada IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 02 de Outubro de 1.986.

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Evandro de Melo Júnior
6º. TABELIÃO
Of. de Reg. Público

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161 da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 19[illegible], sendo isento o Art. [illegible] da Lei [illegible]).

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 21/10 19 87
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 40 /87

Ao Projeto de Lei nº 073/87

O Vereador Raimundo Linhares submeteu à consideração do Plenário desta Augusta Casa Legislativa o anexo projeto de lei que "Considera de utilidade pública o SERVIÇO DE AÇÂO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, na forma que indica."

O Serviço de Ação Social da Igreja do Evangelho Quadrangular, tem por objetivos: criar e administrar obras, serviços e centros comunitários;promover educação de base, orientação vocacional e formação profissional;orientar na formação de futuros lares; combater e orientar sobre todos os males tais como o alcoolismo, tabagismo, tóxicos, problemas de mães solteiras, filhos abandonados, analfabetismo,etc.

Desta forma e pelas razões expostas, esta Comissão manifesta-se pela aprovação da matéria em pauta.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de FOrtaleza, em 06 de outubro de 1987.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº073/87.

APROVADO EM 08/10/87 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA O SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE 10 DE 1987.

PRESIDENTE

MAPR **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Ofício nº 868/87

Fortaleza, 14 de outubro de 1.987.

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o SERVIÇO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, sito a Avenida Tenente Lisboa esquina com a Rua Álvaro Alencar, s/n - Bairro Carlito Pamplona, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevado apreço e consideração.

Vereador Wellington Soares

PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta